



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - DPA

MINUTA

CONTRATO N.º. xx/xxxx.

CONTRATO DE VENDA DE PUBLICAÇÕES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/ IPHAN, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN, com sede no SEP/SUL, EQ. 713/913, Bloco “D”, Ed. Iphan Sede, 2º andar, CEP **70.390-135**, inscrito no CNPJ sob o nº **26.474.056/0001-71**, tendo em vista a sua natureza jurídica de autarquia federal, a qual possui personalidade jurídica própria e autonomia para celebrar ajustes administrativos, nos termos do Decreto nº 6.844/09, das Leis nº 8.029/90 e nº 8.113/90, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS JOSÉ SILVA RÊGO**, Diretor Substituto do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN, nomeado pela Portaria nº. 343, de 30/07/2013, publicada em 31/07/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria IPHAN nº 673, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 200, de 20 de outubro de 2009, e alterações, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, nome fantasia **LIVRARIA xxxxxxxxxxxx**, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxx, xxxxxxxx/XX, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº. xx.xxx.xxx-x, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada por seu(sua) proprietário(a)/sócio(a)/xxxxxxxx, Sr(a). xxxxxx xxxxxx xxxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº. xxxxxxxx, expedida por xxxxxxxx, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, bairro xxxxxx, xxxxxx/XX, CEP xxxxxxxx, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE VENDA DE PUBLICAÇÕES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**, que será regido, no que couber pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares vigentes e pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a entrega em consignação, sem caráter de exclusividade, por parte do IPHAN, de publicações da sua linha editorial, em quantidade previamente acordada, para serem colocadas à venda pela CONSIGNATÁRIA.
- 1.2 O IPHAN poderá, a seu exclusivo critério, limitar a quantidade de exemplares de cada título entregues à CONSIGNATÁRIA, segundo possibilidade de fornecimento de cada título e de acordo com a estimativa da capacidade de comercialização dos títulos pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Único - As publicações a serem entregues em consignação estão especificadas e quantificadas no anexo I deste instrumento, que, assinado pelas partes, é parte integrante do presente acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1 O IPHAN entregará seus títulos pelo preço praticado pela Livraria Virtual no sítio eletrônico dessa Autarquia.

Parágrafo Único – O IPHAN deverá comunicar à CONSIGNATÁRIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração nos preços, estabelecendo expressamente a partir de qual data passarão a vigorar tais modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS

- 3.1 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar ao IPHAN a reposição de títulos mediante prestação de contas dos livros já vendidos de mesmo título, preferencialmente quando da prestação de contas trimestral como definido na cláusula quinta.
- 3.2 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar ao IPHAN novas publicações a serem consignadas. Estas passarão a constar dos relatórios e controle de estoque da CONSIGNATÁRIA. A solicitação e o seu assentimento deverão se dar pro meio de correio eletrônico que constará do respectivo processo administrativo interno.
- 3.3 A CONSIGNATÁRIA quando da rescisão poderá adquirir os livros restantes em seu estoque, não os devolvendo, mediante pagamento e comprovação na prestação de contas final.
- 3.4 O IPHAN poderá solicitar a seu critério a devolução dos produtos consignados, mesmo antes de vencido o prazo de vigência deste contrato, informando essa decisão à CONSIGNATÁRIA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Nesta situação, são de responsabilidade do IPHAN os custos com a devolução.
- 3.5 À CONSIGNATÁRIA fica assegurado o direito de devolver ao IPHAN as publicações, que decorrido um ano da entrada em seu depósito, não tiverem sido comercializadas. A devolução deverá ser informada ao IPHAN com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Nesta situação, são de responsabilidade da CONSIGNATÁRIA os custos com a devolução.
- 3.6 Os livros devolvidos tanto na hipótese do item 3.4 quanto do item 3.5 deverão estar no mesmo estado de conservação quando da remessa original.
- 3.7 O endereço do IPHAN para qualquer devolução de que trata essa Cláusula é:

SEPS 713/913, Lote D; Edifício Iphan, 4º andar
Bairro: Asa Sul; Brasília – DF; CEP: 70.390-135.

Parágrafo Único – O IPHAN não possui política de reedição de livros. Por serem as tiragens limitadas, não está obrigado a repor os estoques dos títulos inicialmente consignados.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE E LOCAL DA ENTREGA E RETIRADA

4.1 As despesas com o transporte do material consignado correrão por conta da CONSIGNATÁRIA, tanto nas remessas quanto nas devoluções, observadas as exceções contidas nos itens 3.4 e 4.4.

4.2 O IPHAN terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura desse instrumento para envio da remessa inicial constante do ANEXO I. Para as demais remessas o prazo será de até 15 (quinze) dias úteis.

4.3 A CONSIGNATÁRIA poderá pedir a troca dos livros que forem recebidos com defeitos aparentes ou não. A solicitação de troca, que deverá ser realizada por correio eletrônico, deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos livros pelo correio.

4.4 As despesas com o reenvio de livros sem vícios para a CONSIGNATÁRIA correrão por conta do IPHAN. Porém esse reenvio somente ocorrerá após o recebimento dos livros defeituosos, que serão enviados ao IPHAN às custas da CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Quando a CONSIGNATÁRIA não providenciar a coleta das remessas, o IPHAN efetuará o cálculo do valor do transporte por meio do sítio eletrônico dos Correios. O valor calculado deverá ser recolhido pela CONSIGNATÁRIA, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Segundo – O IPHAN enviará as remessas após recebimento de comprovante de recolhimento efetuado em seu favor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro. Esse comprovante poderá ser enviado por meio digital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O pagamento dos livros será de inteira responsabilidade dos clientes compradores junto a CONSIGNATÁRIA, não acarretando ao IPHAN qualquer vínculo na comercialização dos produtos nem qualquer responsabilidade quanto ao inadimplemento.

5.2 A CONSIGNATÁRIA é obrigada a elaborar até o último dia útil de cada trimestre o fechamento da posição das vendas das publicações consignadas e a prestar contas das mesmas.

5.3 A prestação de contas será composta de:

- I) Relatório de venda, devolução, e/ou reposição;
- II) Demonstrativo de estoque; e
- III) Comprovante de pagamento de GRU em favor do IPHAN

5.4 O relatório (I) deverá conter valor igual ao comprovante de pagamento de GRU (III).

5.5 Mesmo quando não houver movimento de venda das publicações a CONSIGNATÁRIA deverá enviar o relatório (I) e o demonstrativo (II) indicando o movimento estacionário de vendas.

5.6 No ato de rescisão deste contrato, deverá a CONSIGNATÁRIA realizar, obrigatoriamente, a prestação de contas final de acordo com o item 5.3

5.7 A primeira prestação de contas deverá estar de acordo com a relação dos livros da remessa inicial. Para as prestações subseqüentes deverá sempre ser considerado o demonstrativo (II) de estoque da prestação anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será feita trimestralmente pela CONSIGNATÁRIA ao IPHAN, até o décimo dia do mês subseqüente, oportunidade em que poderá ser apresentado pedido de manutenção, diminuição ou aumento de quantidade de publicações.

Parágrafo Segundo - O recolhimento será efetuado pela CONSIGNATÁRIA, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida na UG 403101, GESTÃO 40401, Código de Recolhimento 98815-4 – depósito de terceiros, número de referência 403101.

CLÁUSULA SEXTA – DO DANO ÀS PUBLICAÇÕES E DAS SANCÇÕES

6.1 A CONSIGNATÁRIA manterá as publicações consignadas, para venda, em suas dependências, responsabilizando-se integralmente pela sua guarda.

6.2 Ao proceder a devolução do material consignado, a CONSIGNATÁRIA deverá verificar, cuidadosamente, a integridade, aspecto e limpeza dos livros. Não será aceita devolução de livros danificados e que não podem ser comercializados.

6.3 Na hipótese de a CONSIGNATÁRIA devolver os produtos em mau estado de conservação ou com etiquetas de preço ou qualquer tipo de identificação que impossibilite a comercialização dos mesmos, a CONSIGNATÁRIA fará o ressarcimento, mediante pagamento de GRU em favor do IPHAN, correspondente ao preço praticado para a venda das publicações no site do IPHAN.

6.4 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato enseja por parte do IPHAN a rescisão do mesmo.

6.5 A inadimplência no pagamento das publicações consignadas vendidas pela CONSIGNATÁRIA gera imediatamente a faculdade ao IPHAN de cobrá-las por todos os meios jurídicos admitidos, bem como a rescindir o presente contrato.

6.6 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a consignatária da responsabilidade por eventuais perdas e danos que venha a causar ao IPHAN

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O IPHAN fiscalizará a circulação e a venda das publicações através da prestação de contas trimestral apresentada pela CONSIGNATÁRIA

7.2 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o IPHAN designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem.

7.3 Da mesma forma, a CONSIGNATÁRIA deverá indicar um preposto para, representa-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Antes do término do prazo indicado no “Caput” desta Cláusula, o presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia e expressa manifestação das partes e sempre por instrumento aditivo próprio.

Parágrafo Segundo - O presente acordo poderá ser rescindido quando não houver mais interesse, manifestada essa intenção, expressamente, de uma à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão, não caberá a nenhuma das partes direito a qualquer indenização ou pagamento, além do valor que for apurado em razão da venda das publicações no período, ressalvado o disposto nos itens 6.5 e 6.6 da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto - Manifestado o desinteresse na continuidade da consignação, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da rescisão por ambas as partes, para a devolução das publicações não comercializadas, contando-se a partir daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação, por parte da CONSIGNATÁRIA, da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A relação entre as partes é de contratantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação empregatícia, de representação comercial, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade e qualquer título, ou de qualquer forma que não a aqui prevista, respondendo cada uma, individual e isoladamente, pelas obrigações assumidas exclusivamente no presente acordo.

9.2 O IPHAN é isento de toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos ou obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais, e/ou quaisquer outras atribuídas à CONSIGNATÁRIA.

9.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente acordo.

9.4 Os produtos consignados não podem ser objeto de penhora pelos credores e, em caso de falência da CONSIGNATÁRIA, integrar a massa falida, salvo se já estiverem devidamente pagos.

9.5 Toda e qualquer tolerância de quaisquer das Partes quanto às condições estabelecidas neste acordo em relação a eventuais infrações das demais não importarão renúncia de qualquer direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer questão que possa advir da execução do presente, e que não tenha sido solucionada amigavelmente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de consignação, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

MARCOS JOSÉ SILVA RÊGO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
CONTRATANTE